



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS ARARANGUÁ-ARA**  
**COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO**  
RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150. BAIRRO MATO ALTO - CEP 88900-000 - ARARANGUÁ / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-2167 / +55 (48) 3522-2170  
www.enc.ufsc.br

Araranguá, 11 de maio de 2012.

Portaria nº 31/ARA/2012

O Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia da Computação no uso de suas atribuições. e tendo em vista o disposto do Art. 96, § 1º e 3º da Resolução 17/CUn/97 e, conforme aprovação do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia da Computação em reunião no dia 10/05/2012 :

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir para o **segundo semestre** de 2012 as **6 vagas** do Curso de Engenharia de Computação (curso 655) de acordo com os incisos I a III do Art. 88 da Res. nº17/Cun/1997 da seguinte forma:

I - **2 vagas** para o inciso I do Art. 88 - Transferência interna, retorno de aluno-abandono da UFSC.

II - **2 vagas** para o inciso II do Art. 88 - Transferência externa.

III - **2 vagas** para o inciso III do Art. 88 - Retorno de graduado.

Art. 2º - Estabelecer para cada candidato à transferência interna, retorno e transferência externa, um **índice de classificação (IC)**, o qual será composto pela seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS ARARANGUÁ-ARA**  
**COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO**  
RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150. BAIRRO MATO ALTO - CEP 88900-000 - ARARANGUÁ / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-2167 / +55 (48) 3522-2170  
www.enc.ufsc.br

I – pelo índice de aproveitamento acumulado ( $I_1$ ). Para as transferências internas, o  $I_1$  será igual ao IAA do histórico UFSC no semestre anterior ao do Edital. Para as transferências externas, este índice será calculado pela fórmula abaixo:

$$I_1 = \frac{\sum (NI)}{\sum H}$$

Sendo o somatório de todas as disciplinas aprovadas do histórico escolar até o semestre anterior ao edital.

$N$ , nota obtida na disciplina.

$H$ , a carga horária da disciplina na qual a nota  $N$  foi obtida.

§ 1º - No caso do curso oferecer conceitos ao invés de notas, mas indicar uma faixa numérica de conversão, a conversão dos conceitos para notas será feita pelo valor numérico correspondente ao meio da faixa considerada. Por exemplo, se em determinada escola o conceito A é atribuído para notas entre 9.0 e 10.0, para fins desta portaria será feita a correspondência do conceito A com a nota 9.5. Se o conceito B for atribuído para notas entre 7.5 e 8.9, a correspondência numérica será a nota 8.2. E assim por diante:

§ 2º - No caso do curso oferecer conceitos ao invés de notas, mas não indicar uma faixa numérica de conversão, a conversão dos conceitos para notas será feita da seguinte forma: ao melhor conceito será atribuída a nota 9.5. Ao pior conceito de aprovação será atribuída a nota 6.0. Os conceitos intermediários serão distribuídos uniformemente dentro desta faixa:

II – pelo índice de origem ( $I_2$ ), o qual representa a **qualificação do curso de origem do candidato;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS ARARANGUÁ-ARA**  
**COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO**  
RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150. BAIRRO MATO ALTO - CEP 88900-000 - ARARANGUÁ / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-2167 / +55 (48) 3522-2170  
[www.enc.ufsc.br](http://www.enc.ufsc.br)

III - pelo índice do curso ( $I_2$ ) que o candidato esta realizando na sua instituição de origem, de forma a quantificar a afinidade com o curso de Engenharia da Computação;

IV - pelo índice relativo ( $I_4$ ) ao percentual de horas já cursado pelo candidato no seu curso de origem.

§ 1º O índice de classificação (IC) será obtido através da seguinte fórmula:

$$IC = \frac{3I_1 + 3I_2 + 2I_3 + I_4}{9}$$

§ 2º Os índices referidos nos incisos (I), (II), (III) e (IV), bem como o IC receberão valores entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez);

§ 3º - No cálculo do índice referido no inciso (II) será empregado o conceito obtido pelo curso atual do estudante no último ENADE, disponível em <http://enade.inep.gov.br/enadeResultado/> na guia "Relatório de IES" (serão considerados os dados disponíveis até a data desta portaria); Para os cursos que ainda não possuem conceito no ENADE será considerado o "Conceito Institucional" presente no endereço <http://emec.mec.gov.br>, o qual qualifica a Instituição de origem do candidato (serão considerados os dados disponíveis até a data desta portaria). Para efeito desta pontuação adotar-se-á o valor numérico atribuído ao conceito ENADE ou ao Conceito Institucional (fornecidos na escala de 1 a 5) multiplicado por dois, para adequá-lo à escala ZERO e DEZ, conforme § 2º do Inciso IV do Art. 1º. Na ausência dos dois índices sera atribuído ZERO ao índice de origem ( $I_2$ ).

§ 4º - No cálculo dos índices referidos nos incisos (III) e (IV) serão empregados tabelas de pontuações, aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia da Computação. Caso o curso que o candidato está realizando não conste nessas tabelas, caberá ao Coordenador do Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS ARARANGUÁ-ARA**  
**COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO**  
RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150. BAIRRO MATO ALTO - CEP 88900-000 - ARARANGUÁ / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-2167 / +55 (48) 3522-2170  
[www.enc.ufsc.br](http://www.enc.ufsc.br)

estabelecer o valor do respectivo índice. As tabelas desses índices se encontram anexadas a esta Portaria.

Art. 3º - O histórico escolar, para fins de estabelecimento do índice de classificação do candidato deverá conter todas as disciplinas cursadas, com as respectivas notas e cargas horárias, bem como a carga horária total do curso. Caso não conste no histórico a carga horária total do curso, será aceita declaração autenticada emitida pela instituição de origem.

Art. 4º - O candidato é responsável pela apresentação de todos os documentos e informações indicados na presente portaria. Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou com ausência das informações indicadas o pedido apresentado não será analisado.

Art. 5º - Os casos omissos ou não previstos nesta portaria serão decididos pelo Coordenador do Curso.

~~Prof. Dr. Eugênio Simão  
Coordenador do Curso de Graduação  
em Engenharia da Computação  
MARE: 202745 Portaria nº 1071  
Prof. Eugênio Simão~~

Coordenador do Curso de Graduação  
em Engenharia da Computação.